PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 27

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 007/2022 – DEDUC/DPGE/SEED

Procedimentos a serem adotados pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino para efetivação da aceleração de estudos, aplicada aos estudantes com altas habilidades/superdotação que possuem essa indicação.

A **Diretoria de Educação** e a **Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar**, no uso de suas atribuições legais e considerando o/a:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96);
- Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Resolução CNE/CEB n.º 1, de 14 de janeiro de 2010, que define as diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010, que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- Resolução n.º 3.979 - GS/SEED, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Parecer CNE/CEB n.º 17, de 3 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Deliberação CEE/PR n.º 02, de 23 de setembro de 2016, que dispõe sobre as normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Deliberação CEE/PR n.º 09, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o

Inserido ao protocolo **18.836.224-9** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 17/11/2022 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 65a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f8b88db90a84d0abbc555c829fd8bae3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 27

aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);
- Nota Técnica nº 345/2013 - SEB/MEC, que determina a fixação de corte etário para o ingresso na pré-escola e no Ensino Fundamental, emitem a presente

INSTRUÇÃO:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A aceleração de estudos é uma das estratégias para efetivação do atendimento educacional especializado, indicada para estudantes com altas habilidades/superdotação.

1.2 A aceleração/avanço da série ou etapa escolar trata-se de um processo, em que cada passo precisa ser atentamente observado, pois envolve sujeitos que necessitam de oportunidades diferenciadas no contexto educacional, em atendimento às suas especificidades de aprendizagem, mas também é um procedimento que poderá interferir diretamente no desenvolvimento cognitivo e psicossocial do estudante.

1.3 A aceleração não deve ser adotada como única estratégia de atendimento educacional especializado para o estudante com altas habilidades/superdotação, nem como uma ação conclusiva. Sugere-se que, sempre que possível, inicie-se o atendimento educacional especializado por meio da oferta de propostas de enriquecimento curricular em sala de aula comum, nas disciplinas de maior habilidade e interesse do estudante, juntamente com o encaminhamento e matrícula no AEE, ou seja, em Sala de Recursos Multifuncionais para Altas Habilidades/Superdotação, no contraturno da escolarização ou nas atividades do NAAH/S Paraná.

1.4 A indicação para aceleração da série ou etapa escolar poderá ser feita por profissionais de áreas diversas, pela família e/ou outros, mas por se tratar de um procedimento de caráter pedagógico, é de responsabilidade da escola e cabe à equipe pedagógica a análise e o estudo de caso, para verificação da viabilização do referido procedimento.

Inserido ao protocolo **18.836.224-9** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 17/11/2022 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 65a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f8b88db90a84d0abbc555c829fd8bae3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 27

2. PROCEDIMENTOS

2.1 Para a aceleração da série ou etapa escolar, inicialmente caberá à equipe pedagógica:

a) averiguar se o estudante está regularmente matriculado em qualquer ano/série do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio;

b) certificar se o estudante possui Parecer Pedagógico, realizado com base nas orientações do Departamento de Educação Inclusiva – DEIN da Diretoria de Educação – DEDUC, ou Avaliação Clínica Psicológica legitimada pelo Conselho Federal de Psicologia, apresentando resultado conclusivo favorável para altas habilidades/superdotação;

c) verificar se as estratégias de atendimento educacional especializado disponibilizadas não estão sendo suficientes para atender as demandas de aprendizagem do estudante;

d) comunicar à família e ao estudante a respeito da indicação para aceleração, esclarecer-lhes sobre os procedimentos e obter o consentimento.

2.2 Fica vedada a aceleração para:

a) o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental;

b) antecipar a conclusão da última série Ensino Médio;

c) para estudantes matriculados em cursos profissionalizantes, Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e para os cursos subsequentes.

3. AVALIAÇÃO:

3.1 A avaliação do estudante com altas habilidades/superdotação para procedimentos de aceleração deverá ser de caráter pedagógico e centrada no seu potencial de aprendizagem.

3.2 Caberá à instituição de ensino a elaboração de relatório detalhando os procedimentos adotados para realização do estudo de caso, indicando os resultados obtidos e proferindo o parecer favorável ou não sobre as reais necessidades de aceleração do estudante. A escola poderá optar por uma das estratégias descritas a seguir:

a) Elaborar instrumento avaliativo, organizado com questões e conteúdos que permitam, a partir de sua aplicação, verificar se o estudante possui o domínio dos conteúdos básicos do ano/da série em curso. O referido instrumento deverá ser elaborado de forma que permita a correção com ênfase na análise qualitativa das

Inserido ao protocolo **18.836.224-9** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 17/11/2022 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 65a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f8b88db90a84d0abbc555c829fd8bae3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 64 Mov. 27

respostas, verificando a articulação de pensamento, memória, atenção e expressão da inteligência, como características facilitadoras para novas aprendizagens.

b) Elaborar parecer pedagógico por disciplina, a partir da análise das produções e avaliações propostas pelos professores e realizadas pelo estudante durante o percurso de escolarização, levando em consideração os conhecimentos expressos e os comportamentos de aprendizagem no contexto escolar, que indiquem a necessidade de aceleração/avanço da etapa escolar.

3.3 Após estudo de caso, a escola deverá reunir a equipe pedagógica, formada por pedagogo, professores das disciplinas que acompanham o processo de escolarização e aprendizagem do estudante e, preferencialmente, por professor especialista da Educação Especial, com a orientação do técnico responsável pela Educação Especial do Núcleo Regional de Educação - NRE, para apresentação do estudo de caso e construção do documento (ata) com anuência da maioria dos presentes, para efetivação da aceleração; e dar ciência ao responsável pelo estudante.

4. ETAPAS A SEREM ACELERADAS:

4.1 O estudante deverá ser matriculado no ano/na série compatível com o desempenho escolar, ou seja, não há restrição sobre o número de etapas a serem aceleradas.

4.2 Recomenda-se que seja adotado, como critério, a aceleração para próxima etapa em sequência (ano a ano) ou, no máximo, acelerar duas (2) etapas por vez, evitando a defasagem díspar de conteúdos, bem como as questões relacionadas aos aspectos socioemocionais.

5. PERÍODO DO ANO LETIVO INDICADO PARA REALIZAÇÃO DA ACELERAÇÃO:

5.1 A aceleração poderá ser realizada em qualquer tempo do ano letivo, desde que haja tempo hábil para o cumprimento dos procedimentos de avaliação e estudo de caso previstos nesta Instrução.

5.2 Para o melhor aproveitamento escolar no ano/na série em que o estudante será matriculado, sugere-se que seja evitada a aceleração no último trimestre do ano letivo.

Inserido ao protocolo **18.836.224-9** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 17/11/2022 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 65a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f8b88db90a84d0abbc555c829fd8bae3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 27

6. ESTUDANTES

6.1 Estudantes que passam pelo processo de aceleração poderão sofrer perdas no rendimento escolar, durante o período de adaptação aos desafios apresentados na nova etapa de ensino. A queda no desempenho não desqualifica o potencial ou sua condição de altas habilidades/superdotação, mas se essa perda se mantiver por algum tempo ou lhe trouxer prejuízos emocionais, a família deverá ser comunicada e o estudante encaminhado para um serviço de apoio clínico psicológico ou psicopedagógico.

6.2 Há estudantes que se adaptam rapidamente à nova etapa escolar e, em pouco tempo, evidenciam necessidades de desafios mais elaborados. Para esses casos, se a escola oferta o atendimento suplementar para aprofundar e/ou enriquecer o currículo e, mesmo assim, há evidências que justificam a necessidade, é possível viabilizar a aceleração para etapas mais elevadas de ensino.

6.3 O estudante que passa pelo processo de aceleração não fica impedido de ser retido no ano/na série para o qual foi matriculado, caso não atinja os objetivos de aprendizagem previstos naquela etapa de ensino.

7. O Setor de Documentação Escolar, do Núcleo Regional de Educação, deverá ser notificado para orientar e acompanhar o registro dos resultados no histórico escolar do estudante e a matrícula no ano/na série indicado/a para aceleração.

8. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Departamento de Educação Inclusiva – DEIN, da Diretoria de Educação - DEDUC da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

9. Ao que se refere à contestação das normativas estabelecidas, caberá consulta ao Conselho Estadual de Educação – CEE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Roni Miranda Vieira
Diretor de Educação
Decreto n.º 4.717/2020

Paulo Roberto Falcão
Diretor de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto n.º 9.905/2021

Inserido ao protocolo **18.836.224-9** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 17/11/2022 14:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 65a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f8b88db90a84d0abbc555c829fd8bae3**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65a
Mov. 27

Documento: **007_Instrucao_Conjunta_Aceleracao_estudos_Altas_Habilidades.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 18/11/2022 15:47, **Roni Miranda Vieira (XXX.851.659-XX)** em 18/11/2022 16:53.

Inserido ao protocolo **18.836.224-9** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 17/11/2022 14:35.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f8b88db90a84d0abbc555c829fd8bae3**.